Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.150 - RS (2018/0229766-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ADAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS	:	VILMAR LOURENÇO - RS033559
		IMILIA DE SOUZA - RS036024
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração visando a correção de erro material, sobre a data do efetivo requerimento do benefício, na decisão de fls. 566-568, e-STJ, que deu provimento ao Recurso Especial.

É o **relatório**.

Decido.

Analisando o *decisum* embargado, constato que houve equívoco na decisão monocrática. A sentença de fls. 452-459, e-STJ, se refere à data do efetivo requerimento como sendo 3.9.2010, devendo ser essa a data a ser considerada.

Portanto, onde se lê: "Comprovado o exercício de atividade especial, conforme os critérios estabelecidos na lei vigente à época do exercício, já tendo preenchido os requisitos para jubilar e se aposentar na espécie especial, mais vantajosa, impõe-se o reconhecimento do benefício *na data do primeiro requerimento em* 3.10.2010, com as necessárias compensações dos valores já recebidos administrativamente".

Leia-se: "Comprovado o exercício de atividade especial, conforme os critérios estabelecidos na lei vigente à época do exercício, já tendo preenchido os requisitos para jubilar e se aposentar na espécie especial, mais vantajosa, impõe-se o reconhecimento do benefício *na data do primeiro requerimento em* ***3.9.2010***, com as necessárias compensações dos valores já recebidos administrativamente".

A retificação supracitada não interfere no resultado do julgamento.

Diante do exposto, **acolho os Embargos de Declaração, apenas para sanar o erro material.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Ministro HERMAN BENJAMIN
Relator